



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.985, DE 09 DE ABRIL DE 2.010.

"Altera o disposto na Lei Municipal nº 2.976, de 24 de fevereiro de 2010, a qual institui nova regulamentação para as atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Conselho Tutelar e dá outras providências."

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 2.976, de 24 de fevereiro de 2.010, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) suplentes, sendo:

I – 08 (oito) membros representando a Administração Municipal provenientes dos seguintes órgãos:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- g) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- h) Um representante do Gabinete do Prefeito.

II – 08 (oito) membros indicados pelas organizações representativas da sociedade civil, ou seja:



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

a) 04 (quatro) representantes de obras sociais do Município, com no mínimo 02 (dois) anos de existência e atuação municipal;

b) 04 (quatro) representantes de movimentos populares organizados com, no mínimo 02 (dois) anos de atuação no Município.

§ 1º - Não preenchidas as indicações da alínea "b", serão considerados eleitos os membros mais votados indicados na alínea "a".

§ 2º - Os representantes da Administração Pública serão indicados pelo Prefeito dentre as pessoas com poder de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação para nomeação.

§ 3º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição."

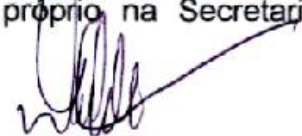
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 09 de abril de 2.010.


SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.


DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos Jurídicos